LEI Nº 2246, DE 19.07.1994.

DETERMINA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A ENSINAR E ORIENTAR SEUS ALUNOS A CONDUZIREM BICICLETAS E MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Enteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica determinado o ensino e a orientação, era todas as Escolas Públicas Municipais, de realizarem palestras com seus alunos de como se deve conduzir bicicletas nas " vias públicas do Município; bem assim, noções de meio adequado" de atravessar vias públicas após a descida de veículos coletivos ou não.

Art. 2º O estabelecido no art. 1º, deva ser dado no sentido de ensinar e orientar os alunos de coma se deve atravessar uma via preferencial, como cruzar sinaleiras e de como se comportar nas vias públicas conduzindo bicicletas ou motocicletas pelo acostamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de julho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal